



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 641/2014
Autor: DEPUTADO PEDRO EUGÊNIO	Nº do Prontuário 161

☐ Supressiva
 ☐ Substitutiva
 ☐ Modificativa
 ☒ Aditiva
 ☐ Substitutiva Global
 ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 641 de 21/03/2014:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art.1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem, referente à safra 2012/2013.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que:

- I. A subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias da região Nordeste excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios ou acionistas:
- II. A subvenção será de R\$ 12,00(doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2012/2013.
- III. O pagamento será realizado de 2014/2015, referente à produção da safra 2012/2013 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2012, observados os limites estabelecidos nos inciso I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondentes à Garantia e Sustentação de preços na Comercialização de produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção deverá ser realizado aos produtores fornecedores independentes, mediante apresentação da nota fiscal à companhia nacional de abastecimento -



CD/14155.13011-64

CONAB, comprovando a venda da cana-de-açúcar à unidades agroindustriais da região Nordeste.

- IV. Observando o dispositivo do parágrafo III, do artigo 195, da Constituição Federal, ficam os beneficiários da subvenção que tratam o artigo 1º dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção.

JUSTIFICATIVA

O Nordeste brasileiro sofreu com a maior seca dos últimos cinquenta anos, que tem atingido não só o Semiárido, que corresponde às regiões do Agreste e do Sertão, mas também a Zona da Mata (faixa litorânea) da região onde predomina secularmente o plantio de cana-de-açúcar.

Enquanto a medidas que vem sendo adotadas pelo governo Federal contemplam a produção agrícola mercantil, principalmente familiar, situada na referida região semiárida, pela inegável prioridade que à mesma deve ser conferida, devido ao seu peso social e econômico e aos efeitos mais severos da seca nessa região, faz-se necessário também atentar para situação dos produtores agrícolas independentes, da Zona da Mata.

A área ocupada com a cana dos fornecedores no Nordeste é de aproximadamente 327.000 hectares, sendo o rendimento agrícola médio de 55,00 toneladas por hectare, o que correspondente a 18 milhões de toneladas de cana, produzidos por 21.000 pequenos e médios produtores fornecedores de cana, sendo 90% desse quantitativo, agricultores familiares, que destinam sua produção à fabricação de açúcar, etanol e aguardente.

No entanto, devido à seca nos canaviais nordestinos a redução na produção está estimada em 30%.

É importante registrar, que diferentemente do que ocorre em São Paulo, onde a atividade canavieira representa apenas 2% do PIB paulista, na região nos estados de Pernambuco e Alagoas, o peso do Setor do PIB é de 20% respectivamente, demonstrando que a atividade canavieira é pilar de sustentação econômica e social para o povo do Nordeste.

PARLAMENTAR

Deputado PEDRO EUGÊNIO



CD/14155.13011-64